

LEI Nº 3.395, de 2 de setembro de 1998

Retifica redação de dispositivo legal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 2.885, de 26/08/94, alterado pela Lei nº 3.352, de 05/03/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com Raimundo Luiz da Silva, o seguinte imóvel: uma casa residencial com área de 53,00 m² (cinquenta e três metros quadrados), construída no lote de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, de nº 01, Zona 10, Quadra 39, Bairro Morada Nova, procedente da Matrícula 20.145, Fls. 145, Livro 2-CP, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, pela construção de uma residência com área de 65,20 m² (sessenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), bem como o Lote 08, Quadra 39, Bairro Morada Nova, também de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, procedente da Matrícula 20.145, Fls.145, Livro 2-CP, em conformidade com o Projeto Popular Código 001/92”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 2 de setembro de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO
Procurador Adjunto do Município

VGGP/vnm